



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROCURADORIA

PARECER nº 217/2007/Procuradoria/ANAC

EMENTA: Permissividade de alteração do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC. Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006 - Anexo.

01. É solicitada a manifestação desta Procuradoria no que diz respeito à permissividade de ser incluída na minuta de Resolução de alteração do Regimento Interno desta Agência Reguladora a figura do instituto *ad referendum*, para que possa haver decisão do Colegiado quando a matéria a ser posta em discussão represente ou implique em questões urgentes de relevância nacional e aquelas que não possam ser postergadas em razão da especialíssima matéria urgente, em que rege a prestação de serviços de aviação debitada a esta única Agência.
02. Poder-se-ia trazer excertos e considerações de outra sorte, todavia, tal indicativo não se verifica como procedente em razão da norma que criou as agências reguladoras, em face de que a própria ANATEL, regida pelos mesmos princípios legais desta ANAC, privilegiou em seu regimento, no artigo 177, de seu Regimento Interno - "Das Competências do Diretor-Presidente" - conferir executoriedade na questão daquela agência quando verificadas situações de ausência de *quorum* para deliberação colegiada.
03. Neste raciocínio, nem poderia ser diferente, em razão, inclusive, de vir a sofrer a administração solução de continuidade, permitir a decisão *ad referendum* para os casos que necessitem urgência, relevância e atos que possam implicar na paralisação ou degradação dos serviços da espécie.
04. Assim, em resposta ao questionamento feito a este órgão jurídico, entendo ser possível alterar o Regimento Interno desta Agência Reguladora, incluindo ao mesmo o instituto do *ad referendum* de forma a possibilitar ao Diretor-Presidente da ANAC decidir *ad referendum* do Colegiado, em situações ímpares que requeiram a tomada de ação imediata, por parte do órgão regulador, nas situações expressas no item 02 deste parecer.

05. Permito-me ponderar, por sua vez, que estando a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC em momento de transição, revela-se inoportuna qualquer proposta de alteração regulamentar, tanto relativo às competência finalísticas da Agência, quanto as que venham promover alterações em sede regimental.

06. É esse o breve exame a que me foi dado empreender acerca da questão objeto da consulta formulada, que submeto à consideração do Senhor Diretor-Presidente.

Brasília, 29 de agosto de 2007.



JOÃO ILÍDIO DE LIMA FILHO
Procurador-Geral

